

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE EM CHOQUE COM O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Larissa Bissoli de ALMEIDA
Roberta Alvez MENDONÇA¹

Resumo: O presente trabalho aborda brevemente a desigualdade implícita no sistema de cotas raciais, adotado pelo Brasil, em Universidades Públicas. Será explanado possíveis medidas a serem seguidas para que as desigualdades sociais sejam atenuadas, dando maior efetividade aos artigos 3º e 5º, “caput” da Constituição Federal.

Palavras-chave: Ações Afirmativas. Cotas para negros. Princípio da Igualdade.

1. INTRODUÇÃO

A Magna Carta brasileira estabelece como um de seus preceitos fundamentais o princípio da igualdade ao afirmar que “todos são iguais perante a lei”. Entretanto vale destacar o pensamento aristotélico que afirma que o princípio da igualdade realmente se concretiza quando os indivíduos iguais são tratados igualmente e os desiguais são tratados desigualmente na medida de suas desigualdades, uma vez que tal princípio possui duplo desígnio, pois se trata de uma garantia individual contra perseguições e busca impedir o favoritismo.

O princípio isonômico encontra-se positivado na Lei Maior, em seus artigos 3º, inciso VI e 5º, “caput”.

Art. 3º.
VI. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (grifo nosso)

¹ As autoras são graduandas no Curso de Direito nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente

Existem diversos fatores que separam as pessoas em grupos capazes de estabelecer as desigualdades existentes na atual sociedade; contudo, um mesmo fator discriminatório pode ser legítimo em determinados casos e em outros não. Desse modo se faz necessário buscar uma interpretação isonômica em todas as normas, uma vez que o texto da lei pode trazer implicitamente propósitos lesivos à isonomia.

2. AÇÕES AFIRMATIVAS

As políticas de inclusão social surgiram em meados do século XX, nos Estados Unidos da América, com o intuito de promover a igualdade entre os indivíduos em uma sociedade altamente racista.

Ações Afirmativas são mecanismos de inclusão e políticas temporárias, públicas ou privadas, com o intuito de afastar as discriminações ocorridas no passado para haja a efetiva aplicação do princípio constitucional da igualdade material e a minimização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física.

Vale ressaltar que as Ações Afirmativas não correspondem a um direito de pequenos grupos, pois as desigualdades sociais não estão necessariamente associadas a situações numericamente desvantajosas dos grupos favorecidos.

O objetivo de tais políticas é efetivar a igualdade real (igualdade material²) no plano fático, que a isonomia (igualdade formal³), por si só, não consegue proporcionar. Portanto, trata-se de um instrumento de equiparação.

A atual Constituição Federal não autoriza expressamente a implementação de Ações Afirmativas, no entanto é uma meta principiológica

² **Igualdade Material**, Estado Social que a contempla, se compromete a oferecer oportunidades através de políticas públicas e leis que compensem as desigualdades reais recorrentes do processo histórico e da sedimentação cultural.

³ **Igualdade Formal**, adotada pelo Estado Liberal, deve este vedar todo tratamento discriminatório, proibindo quaisquer atos do Poder Público, “sejam administrativos, judiciais ou expedientes normativos”, que de alguma forma venham privar o cidadão do gozo das liberdades públicas fundamentais com base em critérios como raça, religião ou classe social.

da República Federativa do Brasil por fim as desigualdades.

3. SISTEMA DE COTAS

A lei de cotas criada para que estudantes negros ingressem nas Universidades Públicas é incompatível com a nossa Constituição Federal, pois seus artigos 3º e 5º vedam terminantemente esse tipo de discriminação.

Os grandes antropólogos reconhecem que as “raças” de fato não existem naturalmente e com o sistema de cotas o ocorre à divisão em duas categorias “raciais”: os que têm direito e os que não têm direito a cotas.

O assunto da política de cotas não é tão recente assim, pois, em 1995, quando o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso criou um grupo de Trabalho Interministerial com o intuito de se fazer ações e políticas para se valorizar a população negra e em 1996 no Programa Nacional de Direitos Humanos foi decidido que no Brasil não se usaria mais a denominação oficial de “pretos, pardos e brancos”, mas sim uma denominação bipolar “obrigando” ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a adotar mulatos, pardos e pretos como integrantes da população negra. Portanto, nota-se que as políticas de inclusão tiveram sua semente plantada há tempos atrás, e hoje essa semente se transformou em uma árvore, a qual já se pode colher seus frutos.

Há uma grande divergência de opiniões sobre este assunto, muitos acreditam que a desigualdade entre “negros” e “brancos” vem do passado escravista e outros crêem que é devido às poucas oportunidades de educação de boa qualidade que as pessoas pobres no Brasil possuem, entre esses pobres encontram-se os “negros”.

A questão parece de difícil compreensão, pois seria melhor as universidades aumentarem o número de vagas para todos aqueles que querem entrar do que reservar uma proporção para os “negros” e “pardos”, pois isso estaria beneficiando os negros que possuem melhores condições, isto é, aqueles que estão mais preparados. Além disso, outras injustiças

podem ser produzidas como as que podem ocorrer com os “brancos pobres”.

Os brancos menos favorecidos serão excluídos com a reserva de vagas. Os nossos legisladores não pensaram que pessoas de diversas “cores”, vivem nos mesmos ambientes, como escolas, botequins, praças e compartilham as mesmas condições socioeconômicas e é muito fácil para o legislador que faz parte da elite brasileira falar de um meio social, que ele apenas conhece de “ouvir falar”.

Temos que analisar primeiramente que não seria possível mudar séculos de desigualdade, de qualquer natureza, seja racial ou não, através de uma política que não possui custo material algum. E por isso, quando um Estado usa de ações afirmativas, como as cotas raciais, faz com que, dessa forma, seja determinada a distribuição de bens e serviços públicos e assim ninguém está imune da classificação bipolar racial.

O correto seria abandonar um projeto nacional baseado não no racismo e adotar políticas imparciais como por exemplo, instalar uma escola de boa qualidade em um bairro pobre, ao invés de instalar a mesma em um bairro de classe média alta, com isso os negros teriam oportunidades iguais aos brancos , visto que a maioria dos pobres são negros.

Mas será que os nossos legisladores e as classes médias que ao longo da história esta classe aceita e compartilha, quando assim não ocorre o governo coloca garganta abaixo,aceitariam essa política, que teria um custo material enorme e que teria recursos transferidos? Ou será que é mais fácil para eles apoiarem cotas que não os afetam e não custam absolutamente nada.

Tem que haver mudanças justas, vindas desde muito cedo, banindo, por exemplo, o BULLYNG das escolas, isto é, tem que acabar com a violência nas escolas, mas aqui são incluídas as violências físicas e morais que ridicularizam uma pessoa.

Outra política racialmente imparcial é investir na inclusão de alunos pobres nas universidades com a criação de programas de bolsas, como o PROUNI (Programa Universidade Para Todos), o qual foi criado pela Lei nº11. 096/2005 e possui como fim conceder bolsas de estudos parciais e integrais em instituições privadas de ensino superior e essas instituições que aderem a este programa não pagam tributos.

Também a criação de um fundo para garantir a entrada dos estudantes das classes mais baixas ao ensino superior e não dar cotas para que os negros entrem nas universidades, isso seria outra solução.

São diversas as justificativas para o sistema de cotas, porém, a mais plausível seria a idéia de que em algum momento lá no passado, alguns grupos específicos não tiveram oportunidades para alcançarem as possibilidades que surgiam no mercado de trabalho, bem como eram excluídos das relações que havia dentro da sociedade. E ao longo dos anos diversos foram os mecanismos para amenizar tal situação, em vários setores, como por exemplo, o da área de educação.

O artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal de 1988 foi o marco inicial de cotas para determinados grupos no Brasil e com o passar do tempo, outros grupos queriam também reservar uma participação nem que fosse pequena em alguns setores da sociedade como as universidades públicas.

A Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.524/2000, reservou 50% das vagas, nas universidades estaduais daquele Estado, para estudantes das redes públicas municipais e estaduais de ensino. Contudo, esta lei somente foi aplicada em 2004 no vestibular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade do Norte Fluminense (UENF).

Somente com a Lei nº 3.708/2004, se instituiu o sistema de cotas para os estudantes denominados “negros” ou “pardos”, reservando 40% das vagas disponíveis. Contudo, as cotas raciais são para pessoas que se autodeclaram “negras”, podendo abranger os pardos que se declaram negros. Vale destacar que diversas ações de inconstitucionalidade já foram propostas contra o sistema de cotas.

A estratégia que utilizada no sistema de cotas é uma solução equivocada para um problema que não está completamente delimitado. Está mais do que comprovado que somente através da educação que as pessoas recebem ao longo de suas vidas é que se justificam as diferenças de renda e oportunidades de vida. Com isso, o modo mais eficaz de se reduzir essas desigualdades sociais é pela generalização da educação

básica de boa qualidade e o aumento do número de empregos.

Enfim, com tudo isso se percebe que a utilização das cotas raciais só irá beneficiar a ascensão social de um número pequeno de pessoas e irá aumentar cada vez mais os conflitos e a intolerância, não diminuindo em nada o racismo e, além disso, as cotas não se resumem em negro ou branco e sim sem recursos e com recursos.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto concluímos que é necessário que as políticas de inclusão sejam aplicadas em conjunto com outras medidas, para que o problema seja extinto desde o seu nascedouro, uma vez que qualquer problema social está relacionado com sua estrutura de base como educação, distribuição de renda, entre outros.

Primeiramente deve-se promover uma melhor educação fundamental às crianças pobres, sem fazer distinção de cor ou raça, para que estas tenham oportunidade de ascensão social e econômica. Em relação ao ensino superior, a solução seria elevar o número de vagas, ampliar os cursos noturnos, popularizar os cursos pré-vestibulares para alunos carentes e implantar campus em áreas menos favorecidas.

Devemos buscar um Brasil no qual não haja discriminação positiva ou negativa, valorizando a diversidade cultural e racial.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Angela Adriana, **Bullying - Violência Nas Escolas. Ausência de Valores Gera Violência Nas Escolas**. Publicado 27/07/08. Disponível em: <http://www.soartigos.com/articles/497/1/Bullying---Violencia-Nas-escolas/Invalid-Language-Variable1.html>. Acesso em : 06 de Maio.2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CLARO, João Maciel. **Ação Afirmativa. “O Caminho a ser Trilhado na Busca da Igualdade Material do Negro no Brasil”**. 2004.

CORREIA, Marcelo Goulart. **Reserva de vagas para alunos negros em Universidades Públicas e o processo de exclusão**. Presidente Prudente, 2003.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p. **Bibliografia**.

Gianotti critica cotas raciais em universidade. **Terra**. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI300624-EI306,00.html>. Acesso em: 27 Abr. 2010

MENDES, Dayane Aparecida Rodrigues. **O Sistema de cotas para negros nas Universidades Públicas do Brasil e o Princípio da Igualdade**. Presidente Prudente, 2008.

Sistema de cotas. **Wikipedia**. Disponível em: HTTP://PT.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_cotas. Acesso em :27Abr.2010.

Um Brasil de cotas raciais? **Universia**. Disponível em: http://www.universia.com.br/noticia/materia_clipping.jsp?not=30348. Acesso em: 26 Abr. 2010.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=205&Itemid=298. Acesso em: 06 de Maio. 2010